em questão
E-ISSN 1808-5245

Patrimônios dissonantes no contexto brasileiro

Livia Ferreira [I]
https://orcid.org/0009-0003-0239-3637

Giovanna Wanderley Cavotti [I]
https://orcid.org/0009-0007-3760-1271

Carlos Henrique Juvêncio [I]
https://orcid.org/0000-0003-2376-4823

[I] Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil

Resumo: Busca abordar o conceito de patrimônio dissonante no Brasil, investigando monumentos e heranças culturais que representam conflitos históricos e ideológicos, a fim de analisar como esses patrimônios se tornam fontes de disputas sociais e políticas no presente. Apresenta breve contextualização histórica acerca dos patrimônios selecionados e suas representações sociais. Além disso, explora a recente legislação pertinente ao tema, a Lei n. 8.205/2023, e debate seu impacto nas questões dissonantes relacionadas ao patrimônio. A abordagem metodológica adotada neste estudo é predominantemente qualitativa, empregando métodos de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados demonstram que a memória oficial, construída historicamente para exaltar certos legados, desconsidera as vozes das vítimas de períodos de opressão no contexto brasileiro. O estudo destaca a importância de reavaliar criticamente esses monumentos, propondo sua retirada de espaços públicos e realocação em museus, onde possam ser contextualizados adequadamente. No entanto, aponta-se o risco de apagamento histórico se essa musealização não for acompanhada por uma abordagem crítica e educativa. Conclui-se que as dissonâncias patrimoniais refletem a diversidade e os conflitos de memória em sociedades com um passado histórico conflitante e que a gestão inclusiva e democrática do patrimônio pode contribuir para uma memória mais representativa, promovendo uma nova narrativa nacional que reconheça os erros do passado e avance em direção a uma sociedade mais equitativa.

Palavras-chave: patrimônio dissonante; monumentos; memória social; Rio de Janeiro

1 Introdução

Casarin e Castriota (2019, p. 2) definem patrimônio como "[...] algo que carrega em si uma significância representativa de determinado grupo social, indicando a

herança deixada por uma cultura, cujo legado é inegável para a contínua construção da plural e transversal história da civilização humana".

Os autores destacam, também, que até o surgimento do Iluminismo e da subsequente Era das Revoluções (de 1789 a 1848, de acordo com Hobsbawm, 2012), a noção de preservação estava centrada principalmente em uma perspectiva material, destacada pela monumentalidade e iconografia existente. Com a "desmistificação da tradição" (Casarin; Castriota, 2019, p. 2) e da veneração ao passado, ao mesmo tempo em que se flertava com o racionalismo, esses bens tiveram seu caráter quase glorioso de memória trazido à tona pela racionalização. O simbolismo anterior foi superado pelo valor histórico, tornando-se agora um objeto de referência histórica, passível de ser reconhecido como significativo para um período específico no passado que contribuiu para a construção do presente. Devido ao valor histórico incorporado, os monumentos começaram a ser conservados (Casarin; Castriota, 2019).

Crippa e Damian (2021, p. 3) trazem a visão de que o patrimônio cultural é o "[...] legado público comemorativo de memórias que cada época quis perpetuar e comunicar para o futuro". De acordo com as autoras, os monumentos não se limitam apenas a criações artísticas, mas, predominantemente, atuam como mecanismo de comunicação. Relacionando essa comunicação construída por meio dos patrimônios à preservação citada anteriormente, temos que "as políticas de preservação trabalham com a dialética lembrar-esquecer: para se criar uma memória nacional privilegiam-se certos aspectos em detrimento de outros, iluminam-se certos momentos da história, enquanto outros permanecem na obscuridade" (Castriota, 2009[1], p. 65 *apud* Casarin; Castriota, 2019, p. 3).

No Brasil, conforme elencado por Casarin e Castriota (2019), o Decreto-Lei n. 25, de 1937, foi o responsável por estabelecer as diretrizes iniciais para a preservação de patrimônios considerados relevantes para a identidade nacional. Neste caso, bens que corroborassem a narrativa histórica oficial que era difundida pelo Estado Novo, validando-o. Os autores criticam a forma como os tombamentos eram realizados, por meio de ofícios (documento oficial interno), e não com participação popular, demonstrando arbitrariedade e pouca democratização na seleção do que seria parte da identidade coletiva nacional.

Surge, assim, uma indagação acerca da pertinência de certos legados que se originam de disputas políticas que, possivelmente, não dialogariam com os contextos contemporâneos. A estes patrimônios, que podem carregar conflitos éticos, oscilando entre esforços de conservação e a sentença ao esquecimento, dá-se o nome "Patrimônios Dissonantes", considerando suas implicações, uma vez que a dissonância está relacionada à falta de concordância ou consistência em relação ao seu significado (Ashworth; Graham; Tunbridge, 2007, p. 36[2] *apud* Borges, 2018).

Dessa maneira, o presente estudo tem por objetivo uma análise sobre o conceito de patrimônio dissonante por uma ótica historiográfica brasileira, a fim de identificar as condições e circunstâncias que permeiam as disputas patrimoniais no país e entender as lógicas que incitam as dissonâncias. Para isso, optamos por um estudo de natureza qualitativa, implementando métodos de caráter bibliográfico e documental, visto que, para além de uma revisão de literatura, também recorremos à matérias de jornal, legislações e fotografias em nossas análises.

Na primeira parte do trabalho iremos explorar o contexto histórico, político e social brasileiro, tendo em vista compreender e evidenciar o que fundamenta e estimula as dissonâncias em patrimônios no Brasil. Em seguida, apresentaremos dois exemplos de monumentos no Rio de Janeiro que expressam essas dissonâncias. Para encerrar, realizaremos uma análise da Lei n. 8.205/2023 (Rio de Janeiro, 2023c), que coíbe monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas, considerando que a própria legislação exprime as dissonâncias dos patrimônios brasileiros. O estudo adota uma abordagem qualitativa, utilizando métodos de pesquisa bibliográfica e documental. Foram considerados matérias de jornal, legislações e fotografias, além de uma revisão de literatura acadêmica. A seleção das fontes buscou fornecer um embasamento teórico sobre patrimônio dissonante e exemplos históricos relevantes, com base em exemplos de bens culturais que exaltam figuras associadas a regimes autoritários ou práticas desumanas, como o regime militar iniciado em 1964 e a escravidão presente no país por tantos anos. O recorte se justifica pela necessidade de analisar como esses patrimônios se tornam fontes de disputas sociais e políticas no presente, já que

são objeto de discussão pública e se enquadram na temática dos patrimônios dissonantes, ilustrando como a memória coletiva é disputada e ressignificada ao longo do tempo.

2 O contexto brasileiro de patrimônio dissonantes

Quando tratamos de patrimônios dissonantes, ou seja, patrimônios que, de acordo com Crippa (2021a), lidam com os efeitos de divergências e atritos, deve-se levar em consideração os desafios na manutenção e administração desses patrimônios. Além disso, é imprescindível ter em mente o contexto sociopolítico particular de cada situação.

As questões dissonantes a um determinado grupo podem ser inteiramente distintas às de outro. Sartoni (2022), ao tratar de dissonância no contexto europeu, aborda as consequências das duas guerras mundiais e o envolvimento emocional da população na construção dessa memória patrimonializada:

> As duas guerras mundiais e todas as suas consequências geraram um conjunto de "memórias para esquecer", por isso muitas vezes deixadas de lado pelas políticas culturais, mas ainda presente de forma latente nas histórias pessoais dos indivíduos e, não raro, visualmente expostas em nossas cidades. Depois de décadas de uma abordagem predominantemente "minimalista", em muitos casos, a herança dissonante voltou à atenção dos cidadãos e dos governos e como geri-la tornou-se um tema de discussão. As práticas tradicionais das políticas culturais provaram-se não ser suficientes nestes contextos: a elevada carga emocional e divisiva requer maior atenção do que como esse patrimônio é comunicado, porque é ainda mais fácil de ser explorado (Sartoni, 2022, p. 5, tradução nossa).

Crippa (2021a) apresenta, ainda em contexto europeu, o exemplo do monumento a Vittorio Bottego situado na cidade de Parma, Itália, representando a subordinação indígena aos colonizadores e criando uma justificativa à colonização.

Esses modelos de dissonância não se encaixam ao contexto brasileiro de disputas pela memória, mas, nem por isso, as dificuldades devem ser tratadas com pesos diferentes. Huyssen (2014) afirma que, na hierarquia do sofrimento, o trauma do outro deve ser superado pelo sofrimento do próprio sujeito. A partir do exemplo do Holocausto, o autor evidencia que o evento ocupa um eixo central nos processos de superação, o confronto e as analogias com esse episódio podem

validar o sofrimento na hierarquia da vitimação, por outro lado, podem ser empregadas para reduzir a importância de uma série de recordações traumáticas, resultando assim em ressentimento (Huyssen, 2014).

Para os fins deste trabalho, discutiremos dois acontecimentos nacionais que afetam, até os dias de hoje, as questões identitárias e da memória coletiva no Brasil: a escravidão ocorrida na colonização e a ditadura militar de 1964.

Ao tratar de escravidão, Kopytoff (1982), ressalta que a condição de escravidão não deve ser caracterizada como um status fixo, mas sim como um processo de transformação de status que pode perdurar ao longo de uma existência e até mesmo estender-se às gerações seguintes. O indivíduo escravizado, inicialmente, assume um papel de estrangeiro social e atravessa um processo para se integrar como membro, privado de sua identidade social preexistente, ele é posto à margem de um novo grupo social, adquirindo uma nova identidade (Kopytoff, 1982).

Esse processo, tão violento e extenso, repercute ainda hoje na sociedade de diversas formas. Silva (2017) reitera que o país foi construído sobre os alicerces da desigualdade, confinando a população negra consistentemente a uma posição inferior, ao lugar das classes sociais mais necessitadas e em condições mais precárias. Essa comunidade ocupa lugares subalternos desde os tempos das senzalas até os quartinhos de empregadas, e mesmo após mais de cento e trinta anos desde a oficial abolição da escravatura dos povos africanos em nosso território, é incontestável que persiste, em nossa sociedade, um racismo silencioso e abafado (Silva, 2017).

Quanto à Ditadura Militar de 1964, Ridenti (2018) reitera que ela jamais foi reconhecida como tal, constantemente sendo defendida a concepção de ser um sistema militar temporário, respaldado e envolvendo a participação civil, tido como essencial para assegurar a segurança e promover o desenvolvimento do país, supostamente sob ameaça de organizações populistas ou correntes comunistas consideradas antidemocráticas. O autor divide o período histórico em três:

> [...] um considerado mais liberal, do golpe até a edição do Ato Institucional n. 5 (AI-5), em dezembro de 1968; um segundo período dos chamados “anos de chumbo”, que prevaleceram sobretudo no

> governo Médici e começo da administração Geisel, de 1969 a 1975; e finalmente a fase da longa transição democrática que se iniciou sob Geisel e terminou com o fim do governo Figueiredo, no começo de 1985 (Ridenti, 2018, p. 87).

Além das incontáveis violências que perpassam esse intervalo, seu fim trouxe a Lei de Anistia (Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979) que, em seu corpo, concede anistia a "[...] todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, [...] e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares [...]" (Brasil, 1979).

A Lei, que anistiava não somente os que sofreram algum tipo de penalidade política durante a ditadura, mas também os militares que dela fizeram parte, constrói um precedente perigoso. Lemos (2005), diz que o perdão antecipado, garantido aos militares ainda durante a ditadura, trouxe uma impunidade criminal aos responsáveis pelas torturas e assassinatos, além de reproduzir a isenção de condenação que garante uma reserva estratégica de violência caso novas ameaças, reais ou não, coloquem em risco o atual sistema político brasileiro.

As repercussões sociais de ambos os acontecimentos influenciam de forma direta a existência de milhares de cidadãos brasileiros, desencadeando uma série de gatilhos de violências tanto físicas quanto psicológicas. Como resultado, impactam a sensação de pertencimento à identidade nacional e constroem a dissonância na interpretação de patrimônios que, de alguma forma, celebrem ou façam homenagem a esses períodos.

3 Marechal Castelo Branco e o Marquês de Lavradio

No dia 26 de outubro de 2023, a seção Rio de Janeiro do portal de notícias G1[3] publica uma matéria com a seguinte manchete: "Projeto de lei aprovado na Câmara do Rio pode recolher estátuas ligadas ao racismo, escravidão e violações de Direitos Humanos: o texto ainda passará pelo prefeito Eduardo Paes para ser sancionado ou vetado" (Soares, 2023).

A matéria trata do projeto de lei 608-A/2021, que "Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas" (Rio de Janeiro, 2023d) no município do Rio de Janeiro, impedindo a instalação e a disposição de monumentos com homenagens ou que façam alusões positivas à escravocratas, eugenistas, pessoas que tenham cometido atos contra os direitos humanos, os valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado ações de cunho racista.

Para ilustrar o contexto do projeto, o portal se utiliza de dois monumentos: a estátua do marechal Castello Branco, no Leme, e o busto do Marquês de Lavradio, na Rua do Lavradio. Tomamos a liberdade de nos apropriar dos exemplos dispostos para também elucidar a concepção sobre dissonância nos patrimônios brasileiros que discutimos na seção anterior.

A estátua do Marechal Castello Branco (figura 1) está localizada no Posto 3, na Praia do Leme, junto a uma placa com os dizeres "Homenagem do povo e do governo da Guanabara".

Figura 1 - Estátua do Marechal Castello Branco (Leme, RJ) / Fotografia de Carlos Luiz M. C. da Cruz

Fonte: Humberto [...] (2011).

Humberto de Alencar Castello Branco nasceu em Fortaleza, no estado do Ceará, em 1897, desde sempre percorreu pela carreira militar, até mesmo em instituições no exterior, como por exemplo, a Escola Superior de Guerra francesa, entre 1936 e 1938, e a Escola de Comando e Estado-Maior dos Estados Unidos, por alguns meses em 1943 (Arquivo Nacional, c2023; Brasil, c2023b).

Por conta do seu desempenho, Castello Branco alcançou grande prestígio no meio, acumulando promoções de patentes e cargos de importância nos aparatos militares brasileiros (Arquivo Nacional, c2023; Brasil, c2023b). Considerado um dos principais articuladores do golpe militar que destituiu o presidente João Goulart em 1964, no dia 15 de abril de 1964, por intermédio de eleições indiretas, tornou-se o primeiro presidente do período do ditatorial no país (Arquivo Nacional, c2023; Brasil, c2023b).

O governo de Castello Branco ficou caracterizado pela idealização e pelos primeiros passos do aparato repressivo militar. Dentre as medidas tomadas pelo governante, as que se destacaram pelo cunho repressivo foram: o estabelecimento do Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão responsável por atividades de informação de interesse para a segurança nacional, que funcionava como um serviço de espionagem para a ditadura; os decretos de atos institucionais[2] que extinguiram os partidos políticos, efetivando um regime de bipartidarismo, e que estabeleceram eleições indiretas para os Estados da federação; a instituição de uma nova Constituição Federal (Brasil, 1967), que dava um ar de legalidade para o regime ditatorial; e a introdução da Lei de Imprensa, restringindo legalmente a liberdade de expressão, e da Lei de Segurança Nacional, que delimitava os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social (Brasil, c2023b).

"O governo de Castello Branco foi marcado pela criação de um aparato legal que procurou legitimar o progressivo endurecimento do regime" (Brasil, c2023b), dessa maneira, o Marechal preparou o caminho para a instauração do Ato Institucional n. 5, (Brasil, 1968), pelo governo do general Costa e Silva, legislação que marcou a história brasileira com os "anos de chumbo", um dos períodos mais repressivos da ditadura militar:

> [...] no dia seguinte foi baixado o AI-5, que autorizava o presidente da República, em caráter excepcional e, portanto, sem apreciação judicial, a: decretar o recesso do Congresso Nacional; intervir nos estados e municípios; cassar mandatos parlamentares; suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão; decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do habeas-corpus. No preâmbulo do ato, dizia-se ser essa uma necessidade para atingir os objetivos da revolução, "com vistas a encontrar os meios indispensáveis para a obra de reconstrução econômica, financeira e moral do país (FGV, c2023).

Apesar da instauração do AI-5 representar o endurecimento da ditadura militar, o período do Governo Castello Branco não se eximiu de atividades e ações de cunho repressor, para além de inaugurar a manipulação legislativa em prol do regime, diversas denúncias de desaparecimentos, torturas e mortes já datam o período Castello Branco.

Castello Branco faleceu no dia 18 de julho de 1967, por conta de um acidente aéreo, poucos meses depois de encerrar o seu governo (Brasil, c2023b). A estátua em homenagem ao ex-presidente no Leme é inaugurada em 1974 com a presença de Chagas Freitas, governador da Guanabara e do Rio de Janeiro na época.

Figura 2 - Inauguração da Estátua de Castello Branco, no Leme / Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

Fonte: Leme, Rio de Janeiro (2019a).

Apesar de um passado atroz e hediondo, é comum encontrarmos conjuntos patrimoniais em homenagem ao Marechal e a outros ditadores do regime militar. O projeto DITAMAPA (Beiguelman; Koens, c2023) é uma das iniciativas que buscam realçar essas dissonâncias, através de imagens capturadas no Google Street View, a equipe realizou um mapeamento de ruas, avenidas, pontes e viadutos com nomes dos presidentes da ditadura de 1964, expondo assim uma "geografia da memória do poder" e revelando "[...] a presença dos fantasmas do autoritarismo e as formas pelas quais essa presença foi naturalizada no nosso presente" (Beiguelman; Koens, c2023).

De acordo com dados levantados pelo DITAMAPA, dos 538 logradouros registrados pelo projeto até então, 157 homenageiam Castello Branco, sendo sete localizados na região Centro-Oeste do país, 16 na região Sul, 24 na região Norte, 47 na região Nordeste e 63 no Sudeste (Beiguelman; Koens, c2023).

Em relação ao monumento do Leme, considerando os antecedentes de violência e repressão desse personagem da história brasileira, a estátua já havia sido alvo de protestos anteriormente. Em 2012, o monumento recebeu um protesto organizado pela Articulação Estadual pela Memória, Verdade e Justiça e pela organização não governamental (ONG) Tortura Nunca Mais (Correio Braziliense, 2012).

Após uma caminhada até a estátua, os manifestantes realizaram uma leitura de nomes de vítimas do governo de Castelo Branco (1964-1967) e de outros períodos da ditadura militar, vestiram a estátua com uma faixa escrita "Ditador do Brasil", como podemos ver na figura 3, e atiraram bexigas com tinta vermelho-sangue ao redor do monumento, apelidando a manifestação de "esculacho" popular (Correio Braziliense, 2012).

Figura 3 - Manifestação na estátua de Castelo Branco no Leme / Foto de Henrique Zito - Articulação Memória Verdade e Justiça

Fonte: Leme, Rio de Janeiro (2019b).

Dessa forma, a estátua em homenagem ao Marechal Castello Branco, no Leme, sinaliza uma das principais perspectivas quanto às dissonâncias patrimoniais brasileiras, ela, junto a diversos outros monumentos, nomes de ruas e de instituições públicas, como podemos visualizar no DITAMAPA (Beiguelman; Koens, c2023), exaltam um período conturbado e mal resolvido da história brasileira, se caracterizando como um espaço de disputas e rememorações de ângulos opostos sobre a ditadura militar.

Partindo para outro cenário das dissonâncias brasileiras, o período escravocrata, trataremos do monumento em homenagem ao Marquês de Lavradio, localizado na Praça Emilinha Borba, na Rua do Lavradio, 27, no centro do Rio de Janeiro. Logo abaixo do busto encontramos uma placa explicativa com a seguinte descrição sobre aquela personalidade, como podemos ver na figura 4:

Enquanto Vice-Rei do Brasil colonial (1769-1779) construiu o Chafariz da Glória, a Fortaleza do Pico e a do Leme, abriu diversas ruas (inclusive a que

leva seu nome) e transferiu o mercado de escravos do antigo Largo do Paço para o Valongo, dentre outras importantes realizações (Dabravolskas, 2022).

Figura 4 - Busto do Marquês de Lavradio

Fonte: Donatas Dabravolskas (2022).

Marquês de Lavradio Luís de Almeida Portugal Soares d'Eça Alarcão de Melo e Silva Mascarenhas, português de linhagem nobre, nascido em Lisboa, chegou ao Rio de Janeiro em 1769 para substituir seu tio, o Conde de Azambuja, como Vice-Rei do Brasil colônia (Edmundo, 2000; Galeria de Racistas, c2020).

Como Vice-Rei, representante da coroa portuguesa, em um período em que a mão de obra escravizada ainda movia grande parte das atividades

econômicas coloniais, a atuação do Marquês torna-se intrinsecamente ligada à história da escravidão no país, para além desse vínculo, suficientemente condenável, o Marquês foi responsável pelo surgimento do maior e mais relevante porto de desembarque de escravizados no Brasil, o Cais do Valongo, considerado o "[...] maior centro redistribuídor [sic] de mão de obra cativa em todo o país" (Honorato, 2008, p. 18).

O Rio de Janeiro, apesar de já ser reconhecido por suas belezas naturais, também possuía fama de ser uma capital desagradável por conta das condições sanitárias da cidade. A obra *O Rio de Janeiro no tempo dos Vice-Reis (1763 - 1808)*, da Coleção Brasil 500 anos, editada pelo Senado Federal em vista das comemorações dos 500 anos do descobrimento[4] do país, com autoria de Luís Edmundo (2000), narra alguns aspectos urbanos e sociais da população do Rio de Janeiro no período delimitado pelo seu título. Apesar do tom muitas vezes romântico e contemplativo quanto às figuras narradas, o autor expõe o descontentamento e o desprazer de grande parte da população e dos nobres que chegavam na capital, inclusive do próprio Marquês de Lavradio, tendo como uma das principais queixas, o cheiro ruim que pairava sobre a cidade.

Um dos motivos apontados por oficiais era o comércio de escravizados que se desenrolava nas principais ruas da cidade, visto que o desembarque da mão de obra cativa acontecia predominantemente nos portos aos arredores da Praça XV, segundo as autoridades, a presença dos negros traziam "moléstias contagiosas" e o mau odor da capital (Edmundo, 2000; Honorato, 2006; 2008).

Desde 1758 são registradas tentativas de transferir a localização do comércio dos pretos novos, "[...] o local escolhido foi o Valongo por ter acesso por mar e por terra, através do Caminho do Valongo atual rua Camerino que ligava-o ao centro da cidade" (Honorato, 2006, p. 1). Apenas cerca de vinte anos mais tarde que o deslocamento se concretiza, pela atuação do Marquês de Lavradio, que endossou legislações já propostas anteriormente devido a mobilização de cirurgiões, médicos e vereadores, pondo em prática um maior controle sanitário dos negros novos (Honorato, 2006; 2008).

A partir disso, o Valongo se tornou um grande centro de comércio de escravizados, apesar de ser comumente chamado de mercado, com a ideia de um

complexo comercial unificado, o Valongo contava com diversas casas comerciais independentes entre si, que continham grandes armazéns que serviam tanto como depósito, quanto como centro de exposição para a "mercadoria" (Honorato, 2008).

> Visitamos os Depósitos de Escravos no Rio e encontramos muitas centenas praticamente nus, os cabelos quase todos cortados, parecendo medonhos. [...] Devido à sujeira dos navios em que haviam trazidos e à má qualidade de sua dieta (carne salgada, toucinho e feijão), tinham sido atacados por doenças cutâneas, que a principio [sic] pareciam pequenas manchas e logo se transformavam em feridas e corrosivas. Devido à fome e miséria, a pele havia perdido sua aparência preta e lustrosa[5] (Honorato, 2006, p. 2).

Supostamente, nos mercados do Valongo, os escravizados receberiam melhores tratamentos, cuidados médicos e alimentares, com o propósito de se recuperarem das enfermidades que adquiriam por conta das péssimas condições as quais eram expostos, a fim de que os comerciantes conseguissem melhores valores com as vendas, entretanto, as condições dos pretos novos não eram tão melhores e muitos dos negros que ficavam doentes faleciam e eram enterrados numa região que ficou conhecida como Cemitério dos Pretos Novos, na atual Rua Pedro Ernesto, 32, Gamboa (Honorato, 2006; 2008).

A transferência do porto de desembarque dos escravizados não melhorou muito as condições sanitárias da cidade como se argumentava, gerando mais descontentamento em outro ponto da cidade e denúncias dos cidadãos à corte. O cemitério dos pretos novos se localizava em terreno inadequado para este fim, além de ter uma alta demanda de enterros, estes realizados de forma inapropriada, "[...] em covas rasas e com o número de corpos bastante elevado, cada vez mais jogados em vala comum que quando vinha a chuva revirava a terra os corpos vinham a tona causava um terrível mão [sic] cheiro que impregnava o ar" (Honorato, 2006, p. 4).

A presença dos negros escravizados no Rio de Janeiro era incômoda para a sociedade da capital, não pela ideia da utilização de pessoas como mercadorias, pelos abusos que os escravizados sofriam, ou mesmo por algum sentimento de compadecimento quanto às circunstâncias deletérias em que os negros eram obrigados a estar, mas sim pela condições sanitárias insalubres que o tráfico e o

comércio de mão de obra cativa causavam na cidade e no bem estar de seus cidadãos, pelas próprias palavras do Marquês "[...] aquella qualidade de gente, em quanto não tem mais ensino, são o mesmo que qualquer outro bruto selvagem [...]. Esta desordem, que era conhecida a todos, custou infinito a evitar, e foi preciso ser eu muito constante na minha resolução para que ela pudesse ser executada[6]" (Honorato, 2008, p. 79).

O Marquês do Lavradio governou por cerca de nove anos, até ser substituído por Luís de Vasconcelos e Sousa, em 1779, contudo, as atividades do Cais do Valongo, bem como o legado desse espaço, perduraram por longos anos.

Infelizmente, até o presente momento, não encontramos fontes que indicassem em qual contexto e em qual data fora realizada a instalação do busto do Marquês na praça da Rua do Lavradio. Considerando o aspecto dissonante do monumento, assim como a estátua de Castello Branco, o busto fixado na praça Emilinha Borba gera discussões e controvérsias por sua existência.

O projeto Galeria de Racistas é uma iniciativa da parceria entre o Coletivo de Historiadores Negros Teresa de Benguela, o portal Notícia Preta e um coletivo de publicitários negros, nascido de uma vasta pesquisa sobre monumentos brasileiros que homenageiam personalidades escravagistas, o projeto se classifica como uma "[...] ação afirmativa que tem como objetivo expor para a toda a sociedade a verdadeira história dos escravagistas exaltados que apenas servem como forma de perpetuar o racismo" (Galeria dos Racistas, c2020).

Tendo como referencial outras manifestações anti monumentos ao redor do mundo, o projeto catalogou monumentos de escravagistas pelo Brasil, funcionando como uma espécie de "museu virtual", indicando a exata localização e o histórico das figuras homenageadas por esses monumentos, como forma de incentivo e assistência a denúncias ao poder público para que essas obras sejam retiradas das ruas (Galeria dos Racistas, c2020).

Até o presente momento, 76 obras, classificadas pelo projeto como obras racistas, foram catalogadas pela equipe, dentre elas, o busto do Marquês de Lavradio, na rua do Lavradio, no Rio de Janeiro, reiterando seu envolvimento na transferência do porto de desembarque de escravizados na cidade para o Cais do Valongo (Galeria dos Racistas, c2020).

Assim, o busto em homenagem ao Marquês de Lavradio, ao comemorar os grandes feitos do Marquês em prol do desenvolvimento do país e do município do Rio de Janeiro, simboliza uma "aprovação" desse passado desumano que construiu as bases do Brasil de hoje manchado em sangue.

Iniciativas como as apresentadas neste trabalho – o projeto de lei que abriu essa seção, o DITAMAPA e a Galeria de Racistas – evidenciam a forte carga dissonante que os patrimônios brasileiros portam, ao ponto de grande parte da discussão sobre o que fazer com eles se pautar na eliminação destes, como discutiremos na próxima parte do trabalho.

4 Lei n. 8.205/2023: legislação patrimonial dissonante

Como exposto na seção anterior, um projeto de lei que veda a criação e a exposição de monumentos que exaltem escravocratas, eugenistas, pessoas que tenham cometido atos danosos aos direitos humanos, aos valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado ações de caráter racista foi aprovado no município do Rio de Janeiro no dia 25 de outubro de 2023 (Rio de Janeiro, 2023a).

Para além da proibição, o projeto 608-A/2021, de autoria do ex-vereador Chico Alencar[7] em parceria com a vereadora Monica Benicio[8], determina que as homenagens já situadas em espaços públicos devem ser deslocadas para um "ambiente de perfil museológico, fechado ou a céu aberto, e deverão estar acompanhadas de informações que contextualizem e informem sobre a obra e seu personagem" (Rio de Janeiro, 2023d).

O projeto foi sancionado pelo prefeito Eduardo Paes, dando origem à Lei n. 8.205/2023 (Rio de Janeiro, 2023c), que consiste de um texto similar ao do projeto. Segundo a Câmara Municipal do Rio de Janeiro (2023a), quando ainda em fase de projeto, os autores justificaram a lei das seguintes formas: "[...] ao dar visibilidade para determinada pessoa, o poder público avaliza os seus feitos e enaltece o seu legado. A história brasileira traz inúmeros momentos condenáveis, dentre os quais podem-se destacar o genocídio dos povos nativos e a escravidão de africanos sequestrados", diz Chico Alencar. Monica Benicio, evidenciando o contexto escravocrata do Brasil, corrobora:

> É preciso fazer uma reparação histórica sobre esse período, principalmente para marcar posição sobre a identidade e a postura que tomamos hoje sobre o Brasil que quermos [sic] daqui para frente. Por isso a aprovação desse projeto é um passo importante para promovermos uma sociedade justa e igualitária. Com o racismo não há o que ser relativizado (Rio de Janeiro, 2023a).

Posições contrárias à legislação também se apresentaram na discussão sobre o projeto, muitas com tons mais preservacionistas quanto aos monumentos, outras com alegações indicando tentativas de reescrever o passado ou mesmo argumentos negacionistas quanto aos acontecimentos históricos do país (Rio de Janeiro, 2023a).

Como Crippa (2021b) denota, ao se tornarem o foco de movimentos sociais, ao ponto de sugerirem sua eliminação, a mensagem comemorativa que aquele patrimônio emana já não faz sentido para parte dos indivíduos daquela comunidade, contudo, questões ideológicas dos diferentes grupos políticos-sociais em disputa pela narrativa que aquele bem cultural representa interferem nas decisões e discussões sobre a posição e a destinação do patrimônio cultural e isso determina o seu caráter dissonante.

Sob essa ótica, podemos afirmar que a lei municipal 8.205/2023, assim como os bens culturais os quais ela se propõe atingir, é por si só um elemento dissonante na estrutura patrimonial do município do Rio de Janeiro.

Crippa (2021b) evidencia que os patrimônios dissonantes evocam conflitos entre posições ideológicas evidentemente distintas, o cenário exposto pela autora relata com exatidão o panorama que cerca as disputas quanto a essa legislação:

> [...] de um lado, a tomada de ações políticas e sociais quem consideram legitima a própria remoção/destruição dessas memórias em função de suas narrativas racistas, colonialistas e/ou totalitaristas. É uma das estratégias de luta contra a opressão social do passado e do presente. Do outro lado, elide-se o debate limitando-se à condenação dessas ações, definidas como atos vandálicos contra o patrimônio. Nesse caso, a resposta se limita à criminalização dos autores e dos atos (Crippa, 2021b, p. 25).

O perfil dissonante da lei é uma discussão complexa, pois, ao mesmo tempo que ela exprime uma preocupação legítima em propor alguma medida que irá, mesmo que simbolicamente, conseguir uma reparação contra os crimes do

passado do Estado brasileiro, ela pode acarretar em consequências desastrosas de apagamento.

Apesar da condição para a remoção desses patrimônios ser a musealização deles atrelada à exposição do contexto de retirada, existe uma preocupação quanto a destinação desses bens, apesar do cuidado cada vez maior dos profissionais de museu em tornar esses espaços em ambientes críticos e de contestação, é notável que a realidade das instituições de memória sob a administração pública no país é alarmante por conta dos diversos episódios de negligência do Estado.

Quanto a isso, não estamos apenas nos referindo às diversas ocorrências de dificuldades estruturais que colocam os materiais de instituições de memória em perigo por conta do descaso do Estado, acarretando em incêndios, alagamentos, entre outras circunstâncias, mas também a possibilidade de ser mais uma ação sem efeito significativo, destinando esses monumentos retirados a depósitos empoeirados, provocando um efeito de apagamento e acobertamento de um passado vergonhoso para o país. Tais ausências podem ser perigosas se não forem trabalhadas de forma adequada, "[...] colocar os objetos do patrimônio dissonantes em museus não resolve o problema, limita-se a deslocá-lo, na medida em que o museu é um dos lugares deputados às memórias socialmente compartilhadas. Essa escolha, então, não nos libera da tarefa de dar destaque às dissonâncias" (Crippa, 2021b, p. 43).

Crippa (2021b) sugere uma abordagem para esse tratamento, pautando-se na seleção de valores derivados dos direitos humanos, com ênfase na democratização, pluralidade cultural, antirracismo e inclusão social, se aproveitando da dissonância como um elemento que possibilite aos monumentos e estátuas assumirem um novo papel social que ultrapasse as perspectivas patrimoniais estritamente preservacionistas, com a criação de comitês de gestão da memória pública com amplo envolvimento da sociedade civil e dos movimentos sociais, a fim de possibilitar múltiplos discursos sobre aquele bem cultural, seja em espaços públicos, ou dentro de museus.

5 Conclusão

O aspecto cultural do patrimônio enfatiza que os cenários e narrativas socioculturais desempenham papéis cruciais nas disputas políticas da memória. O conceito de patrimônios dissonantes se estabelece em relação a lugares e objetos controversos provenientes dessas disputas e de eventos traumáticos na história de determinada comunidade. Dessa maneira, a dissonância evidencia a natureza dinâmica e contestável do patrimônio: estes podem não estar alinhados com os contextos contemporâneos, são questionados quanto à sua pertinência e representam conflitos ideológicos.

A análise dos patrimônios dissonantes no contexto brasileiro revela as tensões inerentes à preservação de monumentos e memórias que representam momentos históricos contestáveis e ao longo deste trabalho, discutimos sobre os conflitos quanto à preservação de legados que exaltam figuras e eventos que remetem a esses episódios. Tais dissonâncias refletem a complexidade de se tratar o patrimônio cultural em uma sociedade com um passado marcado por exclusão e violência, especialmente em um país como o Brasil, onde a história colonial e os abusos do período ditatorial continuam a influenciar as narrativas de identidade nacional.

A reflexão sobre o conceito de "patrimônio dissonante" no contexto brasileiro nos leva a questionar quem decide o que deve ser lembrado e esquecido no país, quais os mecanismos de poder que moldam a construção de uma memória nacional?

Entendemos que o Estado como o principal agente na construção da memória de um país, exercendo um papel central na definição e gestão do patrimônio nacional. Ao reconhecer o patrimônio como um elemento fundamental da identidade nacional, o Estado molda a narrativa histórica e cultural através de leis e políticas específicas. No entanto, o discurso do patrimônio é permeado por relações de poder para além das mãos do Estado, com grupos dominantes influenciando a visão do passado, enquanto as comunidades excluídas buscam criar seus próprios discursos em contraste com a hegemonia.

Como mencionado anteriormente, no Brasil podemos observar que esses conflitos se desenrolam no Brasil, principalmente, no âmbito das narrativas sobre

o colonialismo, a escravidão e a ditadura militar, da mesma maneira que as dissonâncias quanto ao patrimônio transpassam especialmente por essas temáticas.

Em nossos costumes pautados em práticas eurocêntricas, é comum recorrer à patrimonialização como método de preservação da memória, entretanto, frequentemente negligencia-se que monumentos, ou mesmo os museus que os abrigam, não são elementos de um discurso imparcial, os materiais ligados à herança cultural não apenas transmitem o que foi deliberadamente direcionados a eles, mas são utilizados de maneiras diversas e inspiram novos discursos, é dessa natureza complexa e volátil que emergem as dissonâncias. A dissonância patrimonial, por fim, é um atributo inevitável em sociedades com grupos que possuem memórias conflitantes quanto aos seus passados.

Referências

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Presidente Humberto de Alencar Castello Branco**. Rio de Janeiro: Centro de Informação de Acervos dos Presidentes da República, c2023.

ATLAS HISTÓRICO DO BRASIL. **Atos institucionais**. Rio de Janeiro: FGV CPDOC, c2023.

BEIGUELMAN, Giselle; KOENS, Andrey. **DITAMAPA**. São Paulo: Aya Studio, c2023. Disponível em: https://ditamapa.koens.com.br/pt/ . Acesso em: 6 dez. 2023.

BORGES, Viviane Trindade. Memória pública e patrimônio prisional: questões do tempo presente. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 310-332, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.5965/2175180310232018310 . Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. Ato institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 10801, 13 dez. 1968.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Chico Alencar**: titular em exercício 2023-2027. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023a.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1967.

BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 12265, 28 ago. 1979.

BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. Biografia. **Humberto de Alencar Castello Branco, Marechal**. Brasília: Biblioteca da Presidência da República, c2023b.

CASARIN, Thiago da Cunha Martins; CASTRIOTA, Leonardo Barci. Perspectivas na preservação do patrimônio sensível: abordagens iniciais. *In*: FÓRUM MESTRES E CONSELHEIROS: EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO, 11., 2019, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

CORREIO BRAZILIENSE. Protesto no Rio termina com estátua do general Castelo Branco pintada. **Correio Braziliense**, Brasília, 29 jul. 2012.

CRIPPA, Giulia. Entre coleções e monumentos coloniais: uma abordagem a partir do conceito de "patrimônio dissonante". **Liinc em Revista**, Brasília, v. 17, n. 2, p. 1-19, 2021a. Disponível em: https://doi.org/10.18617/liinc.v17i2.5776 . Acesso em: 6 dez. 2023.

CRIPPA, Giulia. Memória, patrimônio e dissonâncias: ferramentas conceituais e epistemológicas para uma mudança de paradigmas. **Informação e Informação**, Londrina, v. 26, n. 4, p. 24-47, 2021b. Disponível em: https://doi.org/10.5433/1981-8920.2021v26n4p24 . Acesso em: 6 dez. 2023.

CRIPPA, Giulia; DAMIAN, Ieda Pelógia Martins. Discursos autorizados e patrimônios dissonantes: decolonizando a memória cultural. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 14, p. 1-22, 2021.

DABRAVOLSKAS, Donatas. **Ficheiro: Marquês do Lavradio - Rio de Janeiro - 20220923153548.jpg.** São Francisco: Wikimedia Foundation, 2022.

EDMUNDO, Luís. **O Rio de Janeiro no tempo dos Vice-Reis (1763-1808)**. Brasília: Senado Federal, 2000. (Coleção Brasil 500 anos).

FGV. **O AI-5**. Rio de Janeiro: CPDOC, c2023.

GALERIA DE RACISTAS. **Galeria dos Racistas**. [*S.l.*]: Coletivo de Historiadores Negros Teresa de Benguela, c2020. Notícia Preta.

HOBSBAWM, E. J. **A Era das Revoluções**: 1789-1848. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

HONORATO, Cláudio de Paula. Controle sanitário dos negros novos no Valongo. *In*: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA ANPUH: USOS DO PASSADO, 12., 2006, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Marília: ANPUH, 2006.

HONORATO, Cláudio de Paula. **Valongo**: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831. 2008. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

HUMBERTO CASTELO BRANCO. *In*: **WIKIPEDIA**: a enciclopédia livre. São Francisco: Wikimedia Foundation, 2011.

HUYSSEN, Andreas. **Culturas do passado-presente**: modernismos, artes visuais, políticas da memória. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

LEMOS, Renato. Ditadura militar, violência política e anistia. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina. **Anais** [...]. Marília: ANPUH, 2005.

LEME, RIO DE JANEIRO. Presidente e General articulador do Golpe de 64 tem estátua no Leme. **Blog Leme Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 31 mar. 2019a.

LEME, RIO DE JANEIRO. Manifestação na estátua de Castelo Branco no Leme / Foto de Henrique Zito - Articulação Memória Verdade e Justiça. **Blog Leme, Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 31 mar. 2019b.

KOPYTOFF, Igor. Slavery. **Annual Review of Anthropology**, San Mateo, v.11, p. 207-230, 1982. Disponível em: https://doi.org/10.1146/annurev.an.11.100182.001231 . Acesso em: 6 dez. 2023.

RIDENTI, Marcelo. Censura e ditadura no Brasil, do golpe à transição democrática, 1964-1988. **Revista Concinnitas**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 33, p. 86-100, 2018.

RIO DE JANEIRO (Município). Câmara Municipal. **Aprovado projeto que proíbe homenagem a escravocratas, eugenistas e violadores dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 25 out. 2023a.

RIO DE JANEIRO (Município). Câmara Municipal. **Vereadora Monica Benicio**. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 2023b.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei n. 8.205, de 28 de novembro de 2023. Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas e dá outras providências. **Diário Oficial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro**: Rio de Janeiro, p. 1, 29 nov. 2023c.

RIO DE JANEIRO (Município). **Projeto de Lei n. 608-A/2021**. Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas e dá outras

providências. Autor(es): Vereador Chico Alencar e Vereadora Monica Benicio. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 19 out. 2023d.

SARTONI, Giorgia. **La patrimonializzazione del "male"**. Quando la democratizzazione della memoria si scontra con un patrimonio dissonante. 2022. Tesi (Laurea Magistrale in Economia e Gestione delle Arti e attività culturali) - Università Ca' Foscari Venezia, Venezia, 2022.

SILVA, Rafael Pereira. Trauma cultural e sofrimento social: do banzo às conseqüências psíquicas do racismo para o negro. *In:* SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 29., 2017, Brasília. **Anais** [...]. Marília: ANPUH, 2017.

SOARES, Paulo Renato. Projeto de lei aprovado na Câmara do Rio pode recolher estátuas ligadas ao racismo, escravidão e violações de Direitos Humanos. **G1**, Rio de Janeiro, 26 dez. 2023.

Dissonant heritage in the brazilian context

Abstract: It seeks to address the concept of dissonant heritage in Brazil, investigating monuments and cultural heritages that represent historical and ideological conflicts, in order to analyze how these heritages become sources of social and political disputes in the present. It presents a brief historical contextualization of the selected heritage sites and their social representations. It also explores the recent legislation on the subject, Law n. 8.205/2023, and discusses its impact on dissonant issues related to heritage. The methodological approach adopted in this study is predominantly qualitative, employing bibliographical and documentary research methods. The results show that official memory, historically constructed to exalt certain legacies, disregards the voices of the victims of periods of oppression in the Brazilian context. The study highlights the importance of critically re-evaluating these monuments, proposing that they be removed from public spaces and relocated to museums, where they can be properly contextualized; however, it points out the risk of historical erasure if this musealization is not accompanied by a critical and educational approach. The conclusion is that heritage dissonances reflect the diversity and conflicts of memory in societies with a conflicting historical past and that inclusive and democratic heritage management can contribute to a more representative memory, promoting a new national narrative that recognizes the mistakes of the past and moves towards a more equitable society.

Keywords: dissonant heritage; monuments; social memory; Rio de Janeiro

Declaração de autoria

Concepção e elaboração do estudo: Giovanna Wanderley Cavotti e Livia Ferreira
Coleta de dados: Giovanna Wanderley Cavotti e Livia Ferreira
Análise e interpretação de dados: Giovanna Wanderley Cavotti e Livia Ferreira
Redação: Giovanna Wanderley Cavotti e Livia Ferreira
Revisão crítica do manuscrito: Carlos Henrique Juvêncio

Declaração de disponibilidade de dados

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

Autoria para correspondência

Livia Ferreira

ferreiralivia.contato@gmail.com

Editor-chefe

Thiago Henrique Bragato Barros

Como citar

FERREIRA, Livia; CAVOTTI, Giovanna Wanderley; JUVÊNCIO, Carlos Henrique. Patrimônios dissonantes no contexto brasileiro. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 31, e-143930, 2025. https://doi.org/10.1590/1808-5245.31.143930

Parecer(es) aberto(s):

https://doi.org/10.1590/1808-5245.31.143930A

Recebido: 10/11/2024
Aceito: 26/03/2025

CC BY

[1] CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural**: conceitos, políticas e instrumentos. Belo Horizonte: Annablume, 2009. *Apud* Casarin e Castriota (2019).
[2] ASHWORTH, Gregory J.; GRAHAM, Brian; TUNBRIDGE, J. E. Pluralising pasts: heritage, identity and place in multicultural societies. Londres: Pluto Press, 2007. *Apud* Borges (2018).

[3] Veículo de notícias online do Grupo Globo.
[4] O termo "descobrimento", por si só, já representa uma dissonância e é anacrônico em sua utilização. Termos como "conquista" ou "invasão" são mais adequados para melhor representar o ocorrido na colonização.
[5] Relato do médico naturalista Dr. Meyen, do navio Princesa Louisa, que visitou o Valongo por volta de 1830-1832 (Honorato, 2006).
[6] Trecho do relatório do Marquês de Lavradio entregando o governo a Luís de Vasconcelos e Sousa, 19 de junho de 1779 (Honorato, 2008).
[7] Político carioca, deputado federal pelo PSOL, ex-vereador do Rio de Janeiro (Brasil, 2023).
[8] Política carioca, vereadora do Rio de Janeiro pelo PSOL (Rio de Janeiro, 2023b).